

CADERNO DE ENCARGOS
FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR 2022

PARTE – I

Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto de acordo com as cláusulas técnicas, o fornecimento de leite escolar, nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância do Concelho de Viseu.

I. O presente concurso tem por objeto a aquisição estimada de:

A) Lote 1 – 307834 Pacotes de 200 ml de leite simples (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura.

B) Lote 2 – 2961 Pacotes de 200 ml de leite simples (em natureza meio gordo), sem lactose em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada.

Artigo 2.º

Local da prestação do serviço

O serviço objeto do presente contrato será prestado nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância do Concelho de Viseu, mencionadas na Parte II do Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

Natureza e características da prestação do serviço

1. Estima-se que o fornecimento de leite escolar objeto do contrato terá início a partir da data da assinatura do contrato até 31 julho de 2022. Caso seja necessário tendo em conta a abertura precoce das escolas, solicita-se que possa retroagir a data de adjudicação, Artigo 287 n.2 do CCP.

2. Durante a vigência do contrato, o cocontratante obriga-se a fornecer leite escolar sempre que solicitado pela Divisão de Desenvolvimento Educativo e Gestão Escolar – DDEGE do Município de Viseu
3. Requisitos dos fornecimentos:
 - 3.1. O fornecimento de leite escolar terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
 - 3.2. O cocontratante é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento de leite escolar.
 - 3.3. O cocontratante é responsável pelo embalamento, transporte e entrega em bom estado de conservação do leite escolar nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 4.º

Penalidades

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor do Leite escolar em falta e indemnizará o Município das despesas eventualmente realizadas.

Artigo 5.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Para efeitos do número anterior, referem-se nomeadamente as circunstâncias que impossibilitem a prestação objeto do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar por escrito tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

. Artigo 6.º

Preço do leite escolar

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar correspondente ao preço unitário de € 0,22 por pacote.
2. Deve, ainda, ser apresentado o preço global do fornecimento estimado, sem IVA, resultante do número total de leite escolar que está previsto fornecer.

Artigo 8.7

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Considera-se que o preço base será de 68.374,90€ (Sessenta e oito Mil, trezentos e setenta e quatro Euros e noventa Cêntimos) S/IVA à taxa em vigor.

Contudo, só será pago o valor referente ao número de pacotes efetivamente entregues, em conformidade com o número de alunos a frequentar as Escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância do concelho.

2.O preço referido no anterior nº.1 inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução do fornecimento em causa.

3.O Leite Escolar fornecido deverá ter o maior prazo de validade possível aquando do seu fornecimento.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1.O cocontratante enviará ao contraente público, nos primeiros dez (10) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens de leite escolar entregues durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. Juntamente com a fatura, deverá ser remetida uma declaração analítica, onde conste o número total de embalagens de leite entregue por tipo de leite.

2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 dias contados da sua apresentação.

Artigo 9.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da sua posição contratual depende de prévia autorização do contraente público nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1. Ser apresentada toda a documentação exigida ao cocontraente no presente concurso.
 - 2.2. Deve apresentar designadamente documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas als. b), d) e i) do artigo 55.º do DL. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 10.º

Alterações relativas ao adjudicatário

O cocontratante deverá comunicar ao contraente público as alterações verificadas durante a execução do contrato referente: aos poderes de representação no referido contrato, ao nome ou denominação social e em quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Artigo 11.º

Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Artigo 12.º

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por correio eletrónico ou qualquer outro meio de transmissão escrita electrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com A/R.
2. Em cada escola deverá existir um registo semanal do funcionamento do serviço de entrega de leite em que o representante do cocontratante (Coordenador Escola ou Agrupamento de Escolas) registará a apreciação quantitativa do leite entregue – ANEXO 1 a este Caderno de Encargos. A importância deste registo torna-o fundamental e obrigatório, devendo ser preenchido com atenção e rigor. Este registo é de envio obrigatório ao

Município sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato (deficiência na qualidade e quantidade do leite escolar).

Artigo 13.º

Extinção do contrato

1. O fornecimento de leite escolar nos estabelecimentos de ensino termina por:
 - 1.1 O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - 1.2 Revogação, nos termos gerais de direito;
 - 1.3 Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º e 335º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 14.º

Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante

1. O contraente público poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante, o normal fornecimento de leite escolar aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o normal fornecimento de leite escolar fica gravemente prejudicado quando se verifique, designadamente:
 - 2.1 A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do serviço de fornecimento de leite escolar ou o normal funcionamento do mesmo;
 - 2.2 A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - 2.3 A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
3. A decisão de resolução carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adaptadas para se obter do cocontratante o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.
4. A resolução do contrato com base nos números 1 e 2 determinará a perda total ou parcial do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte da entidade pública contratante.
5. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.

6. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, faz incorrer o cocontratante no dever de indemnizar nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adaptação de novo procedimento de formação do contrato.

Artigo 15.º

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. O cocontratante poderá exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos.
2. A decisão de resolução terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 120 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
3. O cocontratante poderá desistir da resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

Artigo 16.º

Foro competente

Todas as questões emergentes do contrato que não sejam dirimidas pelos meios gratuitos, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Artigo 17.º

Conteúdo do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no nº2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 18.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º

Direito aplicável

Em tudo o que não estiver regulado no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á subsidiariamente as disposições previstas no CCP.

PARTE II
Cláusulas Técnicas
Artigo 1º

Locais de fornecimento de leite escolar

No quadro seguinte indicamos os locais onde serão fornecidas as embalagens de leite escolar para consumo.

Agrupamento de Escolas Viseu Norte

Escolas do 1º CEB

- Escola Básica Professor Rolando de Oliveira - Santo Estevão
- Escola Básica de Abraveses — Rua da Escola Primária, 3515 — 125 Viseu
- Escola Básica de Povia de Abraveses— Rua Ricardo Pais Gomes, 3515 — 110 Viseu
- Escola Básica de Bigas — Rua da Capela, 3515 — 772 Lordosa
- Escola Básica de Calde — Rua do Campo da Bola, 3515 — 738 Calde
- Escola Básica do Campo — S2 — Rua 1º de Maio, Campo, 3515 — 254 Viseu
- Escola Básica do Campo — S4 - Rua Adelino Nunes, Campo, 3515 — 254 Viseu
- Escola Básica de Lustosa — Rua Principal, 3510 — 715 Lustosa
- Escola Básica de Moselos — Largo do Cerdeiral, 3515 — 390 Viseu
- Escola Básica de Oliveira de Baixo — OBX 13 e 24 — Rua da Escola, 3515 — 541 Bodiosa
- Escola Básica de Oliveira de Baixo — OBX TR — Travanca, 3510 — 310 Bodiosa
- Escola Básica de Pascoal — Rua Monte Meio, 3515 — 216 Abraveses
- Escola Básica de Vila Nova do Campo — Rua da Liberdade, 3510 — 546 Campo
- Escola Básica de Couto de Cima, Viseu, 3510-602 Couto de Cima
- Escola Básica de Farminhão, Viseu, 3510-643 Farminhão
- Escola Básica de Portela, Viseu, 3510-735 São Cipriano — Viseu
- Escola Básica de Tondelinha, Orgens, Viseu, 3510-694 Orgens
- Escola Básica de Torredeita, Viseu, 3510-857 Torredeita



MUNICÍPIO DE
VISEU

Jardins de Infância

- Escola Básica Professor Rolando de Oliveira - Santo Estevão
- Jardim de Infância de Abraveses — Rua dos Pauliteiros, 3515 — 134 Viseu
- Jardim de Infância de Lordosa — Rua Jean Piaget, 3515 — 772 Lordosa
- Escola Básica de Moselos — Largo do Cerdeiral, 3515 — 390 Viseu
- Escola Básica de Pova de Abraveses — Rua Ricardo Pais Gomes, 3515 — 232 Viseu
- Jardim de Infância de Lustosa, 3515 — 820 Ribafeita
- Jardim de Infância de Travanca — Avenida Principal, 3515 — 659 Bodiosa
- Jardim de Infância Várzea de Calde — Rua Outeiro da Cruz, 3515 — 749 Calde
- Escola Básica de Vila Nova do Campo — Av. Da Liberdade, 3515 — 415 Viseu
- Jardim de Infância de Pascoal — Rua Penedo da Saudade, It 17 r/c, 3515 — 219 Viseu
- Escola Básica de Oliveira de Baixo — Rua da Escola, 3515 — 541 Bodiosa
- Jardim de Infância de Farminhão, Viseu, 3510-643 Farminhão
- Jardim de Infância de Figueiró, Viseu, 3510-733 São Cipriano
- Escola Básica de Tondelinha, Orgens, Viseu, 3510-694 Orgens
- Jardim de Infância de Torredeita, Viseu, 3510-857 Torredeita

Agrupamento de Escolas de Mundão

Escolas do 1º CEB

- Escola Básica de Cavernães — Rua da Escola, 3500-376 Cavernães
- Escola Básica de Cepões — Rua de São Francisco, 3505-142 Cepões
- Escola Básica de Sanguinhedo de Côta — Travessa da Escola 3505-236 Côta
- Escola Básica de Casal de Esporão — Casal de Esporão, 3505-344 São Pedro de France
- Escola Básica de Casal de Mundão — Vilela, 3500.562 Mundão
- Escola Básica de Mundão — Largo das Lameirinhas da Rosa, 3500-570 Mundão
- Escola Básica de Travassós de Cima, — Rua da Escola, 3500-836 Mundão

Jardins de Infância

- Jardim de Infância de Cavernães, Viseu
- Escola Básica de Casal de Esporão — Casal de Esporão, 3505-344 São Pedro de France
- Escola Básica de Sanguinhedo de Côta — Travessa da Escola 3505-236 Côta



MUNICÍPIO DE
VISEU

- Escola Básica de Travassós de Cima, — Rua da Escola, 3500-836 Mundão
- Escola Básica de Casal de Mundão — Vilela, 3500.562 Mundão
- Escola Básica de Cepões —Rua de São Francisco, 3505-142 Cepões

Agrupamento de Escolas do Viso

Escolas do 1º CEB

- Escola Básica do Viso — Av. da Escola Básica 34, 3505-634 Viseu
- Escola Básica de Gumirães — Rua da Escola Nova, 3500-013 Viseu
- Escola Básica de Povolide — Av. º 11 de junho, 3505-247 – Povolide
- Escola Básica de Santos Evos — Rua Senhora da Paz, 3505-288 Santos Evos
- Escola Básica de Barbeita — Rua Principal de Barbeita, 3500-530 – Viseu
- Escola Básica de Fragosela, — Rua da Cerdeirinhas, 3500-478 Viseu
- Escola Básica Mestre Arnaldo Malho, — Rua de Santo António, Bairro São João da Carreira, 3505-568 Viseu
- Escola Básica de Nesprido — Rua escola de Nesprido, 3505-346 Povolide
- Escola Básica da Póvoa de Sobrinhos — Rua N.º Sr.ª de Fátima, 3505-483 – Viseu
- Escola Básica de Santa Eugénia — Rua Serpa Pinto, 3500-034 Viseu

Jardins de Infância

- Jardim de Infância de Gumirães — Largo Figueiredo e Silva, 3500-845 – Viseu
- Escola Básica de Barbeita — Rua Principal de Barbeita, 3500-530 – Viseu
- Escola Básica de Fragosela, — Rua da Cerdeirinhas, 3500-478 Viseu
- Escola Básica da Póvoa de Sobrinhos — Rua N.º Sr.ª de Fátima, 3505-483 – Viseu
- Escola Básica de Santa Eugénia — Rua Serpa Pinto, 3500-034 Viseu
- Escola Básica Mestre Arnaldo Malho, — Rua de Santo António, Bairro São João da Carreira, 3505-568 Viseu
- Escola Básica de Nesprido — Rua escola de Nesprido, 3505-346 Povolide
- Escola Básica de Santos Evos — Rua Senhora da Paz, 3505-288 Santos Evos

Agrupamento de Escolas Grão Vasco

Escolas do 1º CEB

- Escola Básica João de Barros, Quinta de Cima Marzovelos — 3510-005 Viseu
- Escola Básica de Ribeira, Viseu, Largo do Arrabalde, 3500-084 Viseu
- Escola Básica de Avenida, Viseu, Avenida da Escola Básica — 3510-102 Viseu
- Escola Básica de Massorim, Viseu, Rua Nossa Senhora de Fátima — 3510 - 071 Viseu
- Escola Básica do Bairro Municipal, Viseu — Bairro Municipal, 3510-008 Viseu
- Escola Básica de São Miguel, Viseu — Rua Alferes Maldonado, 3500-210 Viseu
- Escola Básica de Santiago (Jardim de Infância e 1.º Ciclo), Viseu — Rua das Escolas, 3500-060 Viseu
- Escola Básica de São Martinho, Viseu — Rua Romão Loureiro, 3510-693 Orgens
- Escola Básica de São Salvador (Jardim de Infância e 1.º Ciclo), Viseu — Rua Professor João Peixoto, 3510-766 Viseu
- Escola Básica de Vildemoinhos, Viseu — Vildemoinhos, 3510-020 Viseu

Jardins de Infância

- Jardim de Infância de Orgens, Viseu — Rua da Escola, 3510-674 Orgens
- Jardim de Infância de São Martinho de Orgens, Viseu — Rua da Floresta, 3510-693 Orgens
- Jardim de Infância de Vildemoinhos, Viseu — Rua dos Trambelos, 3510-779 Viseu
- Jardim de Infância de Marzovelos, Viseu — Rua Moinho de Vento, 3510-085 Viseu
- Escola Básica de Ribeira Jardim de Infância — Largo do Arrabalde, 3500-084 Viseu
- Escola Básica de Santiago (Jardim de Infância e 1.º Ciclo), Viseu — Rua das Escolas, 3500-060 Viseu
- Escola Básica de São Salvador (Jardim de Infância e 1.º Ciclo), Viseu — Rua Professor João Peixoto, 3510-766 Viseu

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique

Escolas do 1º CEB

- Escola Básica de Jogueiros, Viseu — Rua Madre Rita, 3500-029 Viseu
- Escola Básica de Loureiro, Viseu — Rua da Escola, 3500-537 Silgueiros
- Escola Básica Oliveira de Barreiros, Viseu — EN 231, 3500-692 Silgueiros
- Escola Básica Paradinha, Viseu — Rua Principal, 3510-777 Viseu
- Escola Básica de Passos, Viseu — Rua Doutor José F. de Assunção, 3500-541 Silgueiros
- Escola Básica Aquilino Ribeiro, Viseu — Rua Quinta Del Rei, 3500-034 Viseu
- Escola Básica de Repeses, Viseu — Rua das Escolas, 3500-682 Viseu
- Escola Básica São João de Lourosa, Viseu — Travessa da Escola 3500-899 São João de Lourosa
- Escola Básica de Vila Chã de Sá, Viseu — Rua da Portelas, 3510-932 Viseu
- Escola Básica de Fail Viseu — Rua da Escola, 3510-629 Viseu
- Escola Básica de Teivas, Viseu — Teivas, 3500-883 São João de Lourosa

Jardins de Infância

- Jardim de Infância de Loureiro de Silgueiros — Rua principal – Lage de Silgueiros, 3500-535 Silgueiros
- Jardim de Infância de Oliveira de Barreiros — Travessa dos Quintalinhos, 3500-892 São João de Lourosa
- Jardim de Infância de Passos de Silgueiros — Passos de Silgueiros, 3500-541 Silgueiros
- Jardim de Infância de São João de Lourosa — São João de Lourosa, 3500-899 São João de Lourosa
- Jardim de Infância de Vila Chã de Sá — Rua de Lagares, 3510-932 Viseu
- Escola Básica de Jogueiros, Viseu — Rua Madre Rita, 3500-029 Viseu
- Escola Básica Paradinha, Viseu — Rua Principal, 3510-777 Viseu
- Escola Básica Aquilino Ribeiro, Viseu — Rua Quinta Del Rei, 3500-034 Viseu
- Escola Básica de Repeses, Viseu — Rua das Escolas, 3500-682 Viseu
- Escola Básica de Fail Viseu — Rua da Escola, 3510-629 Viseu

Artigo 2.º

Número de pacotes de leite

1.O número de pacotes de leite a distribuir ao longo ano de 2022 é de 310795, número estimado que pode sofrer alterações.

2. Nestas circunstâncias, a proposta do concorrente deve indicar o preço unitário por pacote de leite escolar, que não deve exceder o valor de 0,22€/unidade.

Artigo 3.º

Leite Escolar

1. O leite escolar objeto do concurso deverá ser apresentado em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade respeitando as boas condições de embalagem e estado de conservação do leite.
2. Em caso algum será aceite pelo contraente público o não cumprimento rigoroso e escrupuloso das condições referida no número anterior.
4. A embalagem de acondicionamento do leite escolar a entregar nos diversos estabelecimentos de deve respeitar os preceitos higio-sanitários.

Artigo 4.º

Execução e distribuição

A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem-se as características específicas do leite e o adequado transporte e distribuição do mesmo.

Artigo 5.º

Operações de verificação

1. As operações de verificação de salubridade, qualitativa e quantitativa, incidem sobre o leite a entregar nos Estabelecimentos de Ensino.
2. A verificação será exercida pela Escola ou, caso se justifique, pelos competentes organismos oficiais.
3. O leite que não satisfaça as condições de salubridade será rejeitado e considerado como não fornecido, devendo o fornecedor substituir e remover, de imediato e por sua conta, as matérias-primas rejeitadas.

Artigo 6.º

Controlo

1. O cocontratante obriga-se a facultar, quer aos representantes da Escola quer aos técnicos do Município eventualmente presentes, bem como dos

serviços e organismos com competência específica, o exame dos produtos em fase de transporte e entrega, bem como a documentação referente aos mesmos.

2. . O exercício do direito de visita a que alude o ponto anterior não iliba o fornecedor da responsabilidade pelo fornecimento do leite nem limita o direito de rejeição por parte da Escola.

Artigo 7.º

Decisão após verificação

1. Após a verificação do leite escolar e em caso de rejeição, o cocontratante deverá proceder à sua substituição, sem prejuízo do funcionamento normal do serviço;
2. Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição do leite serão suportados exclusivamente pelo cocontratante.

Artigo 8.º

Transporte e distribuição do leite escolar

1. O transporte deverá ser efetuado em veículos apropriados em respeito por todas as normas de higiene e demais legislação em vigor;
2. O leite escolar deverá ser entregue diretamente no local onde irão ser consumido.

Artigo 9.º

Critério de desempate

1. O critério de desempate é o seguinte:

A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta de "mais baixo preço".

Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço de valor igual, serão utilizados os fatores de decisão indicados e hierarquizados da seguinte forma:

- A proposta que apresente o prazo de validade do leite escolar mais dilatado;
- A proposta que apresente o maior valor incidente sobre os custos do leite em natureza com 1,5% de gordura.

ARTIGO 10.º

ELEMENTOS A INDICAR, OBRIGATORIAMENTE, NAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser acompanhada:
 - a)** Nota justificativa do preço com os custos do Leite em natureza com 1,5% de gordura, custos de produção, valor da embalagem, incluindo palhinha ou equivalente e suporte, transporte, incluindo o descarregamento, encargos com pessoal, encargos gerais e lucro e outros custos associados.
 - b)** A proposta deve indicar o prazo de validade do leite escolar.



MUNICÍPIO DE
VISEU

ANEXO I

REGISTO DE FUNCIONAMENTO DO FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR CADERNO DE ENCARGOS

Agrupamento de Escolas _____

Jardim de Infância/Escola _____

VERIFICAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA ANÁLISE DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Componentes Boa Aceitável Má

1 - Qualidade dos produtos

2 - Quantidade dos produtos

3 - Eficiência do serviço

OBSERVAÇÕES:

Data: ____/____/____

O/A Representante da Empresa

O/A Coordenador/a de Estabelecimento de Ensino
